



908.935 (SICONV nº 026142/2020)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL QUE SE FAZ ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E A
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – SEAPA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, 08 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Gerente-executivo da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, **LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG 285224 SSP/AL e inscrito no CPF nº 239.274.374-68, residente nesta Capital; e a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – SEAPA/GO**, Secretaria Estadual do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ de nº 32.746.632/0001-95, situada na Rua 256, nº 52, quadra 117 - Setor Leste Universitário. Goiânia – GO, CEP: 74610-200, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário, **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 800.882.011-04 e RG nº 3696074 - DGPC/GO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Convênio nº 908.935 (SICONV nº. 026142/2020)**, de acordo com a Resolução nº 58/2022, de 14/01/2022, e-DOC 1AB41FE6 (peça 31), do Processo nº 59500.002156/2020-99-e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o distrato do Convênio nº 908.935 (SICONV nº. 026142/2020), cujo objeto é a realização de estudos e projetos para implantação de empreendimentos públicos de irrigação no Estado



908.935 (SICONV nº 026142/2020)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

de Goiás, área de atuação da Codevasf, que tem o valor total de R\$ 10.795.481,94 (dez milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), com recursos alocados do seguinte modo: a título de contrapartida da Convenente (SEAPA), R\$ 107.954,82 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e dos recursos da Codevasf concedido para o intento no valor de R\$ 10.687.527,12 (dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), por motivo de renúncia da Convenente para o cumprimento do objeto acordado conforme vinculado a respectiva conta da funcional programática nº 20.607.2217.14XU.0050 atinente à descrição: Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro Oeste.

2. Cláusula Segunda – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Com o presente distrato, as partes nada têm a reclamar, no presente ou no futuro, dando assim, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação mútua por todos os encargos então advindos com a contratação que ora se rescinde.

3. Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente distrato, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4. Cláusula Quarta – DO FORO

Fica eleito o foro do Estado de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias e igual teor e para o mesmo efeito, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

31/05/2022.



908.935 (SICONV nº 026142/2020)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente da CODEVASF

LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO

Diretor da Área de Área de Empreendimentos de Irrigação

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás - SEAPA/GO

TESTEMUNHAS:

a)

RG: 3254828 - 3224899 SSP/GO

CPF/MF nº 788 337 011-15

b)

RG: 3736454 DGPC-GO

CPF/MF nº 856918871-49